



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Presencial nº9/2019-008

Objeto: contratação de Empresa Especializada em Serviços de Telecomunicações de Acesso à Internet Banda Larga para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, para atender as necessidades da Prefeitura Secretarias e Fundos do Município de Concórdia do Pará-Pa.

Recorrente: VIRTUAL TELECOM LTDA - ME

I. SÍNTESE FÁTICA.

O processo licitatório *sub examine* teve abertura na data de 16 de Abril de 2019, tendo como objeto a "contratação de Empresa Especializada em Serviços de Telecomunicações de Acesso à Internet Banda Larga para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, para atender as necessidades da Prefeitura Secretarias e Fundos do Município de Concórdia do Pará-Pa."

A licitação *sub examine* foi realizada na modalidade Pregão Presencial.

Participaram do certame as empresas **ROSEALDO L. ARRUDA e VIRTUAL TELECOM LTDA - ME**

A empresa **VIRTUAL TELECOM LTDA - ME**, registrou a intenção de interposição de recurso administrativo, sendo informada do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação.

É o relatório. Decido.

II. DA TEMPESTIVIDADE.

Conheço o recurso pois interposto dentro do prazo legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

III. MÉRITO.

Alega a Empresa recorrente que foi Descredenciada de forma Ilegal, em decorrência da não apresentação da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, conforme exigido no item 4.1.2.1 do edital, apontando que o item NÃO POSSUI QUALQUER OBRIGAÇÃO EM SER CUMPRIDO, alega ainda que o representante da empresa ROSEAILDO L. ARRUDA, cnpj: 08.407.644/0001-00, aclamada como vencedora do certame tem como único sócio o Sr. Roseaildo Lima Arruda o qual foi funcionário (assessor especial), da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará até dezembro de 2018, e que desta forma deve se aplicar o que dispõe a Lei Federal nº 12.813/2013, Art. 6º, inciso II, " *no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União*".

2

Entendo improcedente todos os fundamentos trazidos pela recorrente.

IV. JULGAMENTO.

Diante do exposto **MANTENHO A DECISÃO, pelos próprios fundamentos registrados na Ata de sessão do Pregão Presencial.**

Submeto à Autoridade Administrativa superior para apreciação e decisão.

Concórdia do Pará, PA, 06 de Maio de 2019.

Nelucy e silva de Souza
Pregoeira